



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 03942/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 12/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01536/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC- 03942/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para execução da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – MDS para construção de 29 (vinte e nove) cisternas de placas, em concreto armado, em diversas comunidades localizadas no Município de Caraúbas – PB (fl. 04).**
5. Valor do Contrato: **R\$ 200.377,53 (Duzentos mil, trezentos e setenta e sete reais).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise da defesa, opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 05 de julho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal